

Este documento foi gerado em 08/05/2017 às 09h:49min.

Para visualizar notas e anotações neste documento, clicar no botão  no cabeçalho da tela

DECRETO Nº 52.235, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura básica da Casa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da [Constituição do Estado](#), e de conformidade com o art. 7º da [Lei nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011](#), alterada pela [Lei n 14.672, 1º de janeiro de 2015](#),

D E C R E T A :

Art. 1º - A Casa Civil, nos termos do art. 20 da [Lei nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011](#), alterada pela [Lei nº 14.672, de 1º de janeiro de 2015](#), atuará dentro das seguintes áreas de competência:

I - exercer a representação civil do Governador do Estado;

II - executar o assessoramento e apoio imediato ao Governador do Estado e às unidades da Governadoria em assuntos de natureza política, jurídica, legislativa e administrativa, inclusive do Gabinete do Vice-Governador, exceto quanto à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional;
(Redação dada pelo [Decreto nº 52.296, de 18 de março de 2015](#))

III - articular a ação política dos Órgãos do Poder Executivo;

IV - assessorar o Conselho de Ética Pública;

V - analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais.

Art. 2º - O Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto auxiliará o titular na direção do Órgão e exercerá atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e monitoria, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da respectiva Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - O Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto, mediante designação do Governador do Estado, substituirá o Secretário Chefe da Casa Civil em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

Art. 3º - A estrutura básica da Casa Civil é constituída dos seguintes Órgãos:

I - Gabinete;

II - Subchefia Jurídica;

III - Subchefia Legislativa;

IV - Subchefia Administrativa; e

V - Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência.

VI - Subchefia Parlamentar. (Inciso incluído pelo [Decreto nº 52.296, de 18 de março de 2015](#))

Art. 4º - O Gabinete será formado pela Chefia de Gabinete e pelas Assessorias Técnica Superior, de Comunicação Social, de Arquitetura e de Assuntos Municipais. (Redação dada pelo [Decreto nº 52.728, de 23 de novembro de 2015](#))

Parágrafo único - Compete à Chefia de Gabinete, e às Assessorias referidas no *caput*, prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Chefe da Casa Civil em assuntos pertinentes às suas atividades e realizar o acompanhamento de atividades, em especial nas de representação, assessoramento técnico e institucional, bem como nos demais assuntos atribuídos pelo Secretário de Estado.

Art. 5º - Compete à Subchefia Jurídica da Casa Civil:

I - prestar assessoramento e assistência técnica ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Governadoria, em matéria jurídica;

II - dar assessoramento ao Governador do Estado no exercício da direção superior da administração estadual;

III - executar e coordenar atividades inerentes à área regulamentar, bem como prestar assessoramento aos Órgãos da Administração do Estado em assuntos pertinentes às determinações governamentais;

IV - elaborar atos privativos do Governador com base em dispositivo constitucional ou outras normas legais, bem como prestar assessoramento jurídico aos Órgãos da Governadoria;

V - analisar e elaborar os atos administrativos de competência do Governador do Estado, relativos aos agentes políticos e dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Estadual;

VI - executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 6º - Compete à Subchefia Legislativa da Casa Civil:

I - prestar assessoramento e assistência técnica ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Governadoria, em matéria legislativa;

II - proceder a análise técnico-jurídica, elaborar, examinar e revisar os projetos de leis e vetos, bem como proceder a análise técnico-jurídica dos convênios, protocolos, termos de cooperação, termos de compromisso e congêneres, dando o devido encaminhamento;

III - dar assistência ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil e aos demais Órgãos da Administração Estadual, em seu relacionamento com a Assembleia Legislativa, prestando as informações necessárias e articulando-se, no que couber, com a Assessoria Parlamentar;

IV - executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 7º - Compete à Subchefia Administrativa:

I - prestar assistência técnica ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, e aos demais Órgãos da Governadoria, com exceção da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Planejamento e Gestão, em assuntos administrativos;

II - orientar, dirigir e executar atividades relacionadas com pessoal, orçamento, finanças, material, patrimônio, equipamentos e suprimentos de informática, suporte de rede e serviços gerais para o Gabinete do Governador e demais Órgãos da Governadoria;

III - analisar e elaborar os atos administrativos por delegação de competência do Governador do Estado e do Chefe da Casa Civil referentes aos servidores públicos, exceto os relativos aos agentes políticos e dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual; e

IV - coordenar a execução dos serviços residenciais dos Palácios do Governo; e

V - executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 8º - Compete à Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência:

I - articular junto aos Órgãos, programas e ações relacionadas com a ética, com o controle público e com a transparência;

II - gerenciar o Sistema de Gestão de Ética, Controle Público e Transparência;

III - assegurar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho de Ética Pública;

IV - aprimorar procedimentos com vista à transparência dos atos administrativos na Administração Pública Estadual;

V - fomentar a participação social no controle das políticas públicas;

VI - solicitar a quaisquer Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e, ainda, junto aos demais Poderes de Estado e Órgãos dotados de autonomia, a prestação de informações e/ou o fornecimento de documentos que sejam necessários ao acompanhamento ou à verificação da regularidade de suas atividades;

(Redação dada pelo [Decreto nº 52.728, de 23 de novembro de 2015](#))

VII - acompanhar, quando pertinente, as sindicâncias instauradas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

VIII - acompanhar a atuação de forças-tarefa ou grupos de trabalho cujos objetivos se identifiquem com suas atribuições legais;

IX - receber e encaminhar denúncias de irregularidades no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta às autoridades competentes para as providências cabíveis;

X - recomendar a adoção de medidas preventivas, saneadoras e sancionadoras de irregularidades administrativas, e para o aprimoramento da transparência na Administração Pública Estadual;

XI - recomendar às autoridades competentes a instauração de sindicâncias e inquéritos para a apuração de irregularidades de que tenha notícia ou conhecimento;

XII - promover o intercâmbio contínuo com outros órgãos de informações estratégicas para a prevenção e repressão à corrupção;

XIII - elaborar estudos e propor inovações ou alterações normativas de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da corrupção;

XIV - propor parcerias com entes públicos e privados com vista ao desenvolvimento de projetos de prevenção e repressão à corrupção; e

XV - executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

§ 1º - As atribuições da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência serão exercidas sem prejuízo das atribuições de controle interno e correição dos demais Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

(Redação dada pelo [Decreto nº 52.728, de 23 de novembro de 2015](#))

§ 2º - A Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência e a Ouvidoria-Geral do Estado atuarão de forma integrada no âmbito de suas competências.

§ 3º - As competências previstas nos incisos do "caput" do art. 8º deste Decreto serão exercidas, no que couber, em colaboração e harmonia com os demais Poderes de Estado e Órgãos dotados de autonomia. (Parágrafo incluído pelo [Decreto nº 52.728, de 23 de novembro de 2015](#))

Art. 8º-A - Compete à Subchefia Parlamentar: (Artigo incluído pelo [Decreto nº 52.296, de 18 de março de 2015](#))

I - dar assistência ao Secretário Chefe da Casa Civil acerca de proposições legislativas em tramitação na Assembleia Legislativa, prestando todas as informações necessárias; (Inciso incluído pelo [Decreto nº 52.296, de 18 de março de 2015](#))

II - articular-se com a Subchefia Legislativa, com vista ao acompanhamento na Assembleia Legislativa de proposições legislativas, de vetos e de outros assuntos de interesse do Poder Executivo; e (Inciso incluído pelo [Decreto nº 52.296, de 18 de março de 2015](#))

III - dar assistência ao Secretário Chefe da Casa Civil em assuntos correlatos, quando solicitada. (Inciso incluído pelo [Decreto nº 52.296, de 18 de março de 2015](#))

Art. 9º - Fica vinculado ao Gabinete da Casa Civil o Memorial do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul e a Adega do Palácio Piratini, como forma a preservar a história e a cultura da vitivinicultura do Estado, bem como, em parceria com a secretaria do Turismo Esporte e Lazer, divulgar este setor produtivo.

Art. 10 - As atribuições das Atividades e Pesquisa em Gastronomia, prevista nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 3º do [Decreto 49.851, de 21 de novembro de 2012](#), passam a ser da competência da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer. (Redação dada pelo [Decreto nº 52.296, de 18 de março de 2015](#))

Art. 11 - Fica vinculado ao Gabinete da Casa Civil o Programa RS Mais Igual, Programa Estadual de Combate à Pobreza Extrema instituído pela [Lei nº 13.716, de 15 de abril de 2011](#), tratando-se de instrumento que tem por finalidade reduzir de forma sustentada os índices de pobreza da população rural e urbana do Rio Grande do Sul, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

Art. 12 - A estrutura interna, respeitadas as disposições deste Decreto, bem como dos arts. 7º a 12 da [Lei nº 13.601, 1º de janeiro de 2011](#), alterada pela [Lei n 14.672, 1º de janeiro de 2015](#), e a respectiva competência de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura básica da Casa Civil, serão reguladas por Regimento Interno, proposto por seu Titular e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 13 da referida Lei.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o [Decreto 48.728, de 26 de dezembro de 2011](#) e os artigos 1º e 2º do [Decreto nº 49.851, de 21 de novembro de 2012](#).

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 2015.

DOE de 13/01/2015

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.

Fonte:

<http://www.servico.corag.com.br/diarioOficial/verJornal.php?pg=001&jornal=doe&dt=13-01-2015>

O Portal de Legislação da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul é destinado ao uso estritamente informativo e não prescinde da busca aos documentos originais ou publicados na imprensa oficial para fins de prova da existência de direito.